



NOTA PÚBLICA

Rio Claro, 26 de fevereiro de 2026.

O Conselho Municipal de Educação de Rio Claro, no uso de suas atribuições, vem pelo presente esclarecer e se manifestar quanto às afirmações equivocadas proferidas pelo Sr. Gustavo Ramos Perissinotto, Prefeito de Rio Claro, durante entrevista concedida ao Jornal Cidade no dia 25/02/2026:

1. Ao contrário do que afirmou o Prefeito, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo não adotou qualquer posição no sentido de validar o Chamamento Público nº 04/2025, que pretendia entregar a gestão da Secretaria Municipal da Educação à entidade privada (OS).

2. Em seu despacho, o Eminentíssimo Conselheiro da Corte de Contas, Dr. Dimas Ramalho, apenas indeferiu o requerimento de medida cautelar de suspensão do procedimento em apreço; ao mesmo tempo, determinou “o processamento dos expedientes como REPRESENTAÇÃO ORDINÁRIA. Nessa conformidade, [remeteu] os presentes autos ao órgão de fiscalização competente, a fim de realizar a instrução da matéria, notadamente se e quando houver a concretização da licitação e a formalização do contrato de gestão”. Portanto, o mérito do objeto em tela ainda será julgado pelo Tribunal de Contas.

3. O Prefeito alegou que após o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em 30/07/2025, ter julgado IRREGULAR o Contrato nº 34/2022, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Rio Claro e a Empresa MV, destinado à contratação de monitores de ensino, ter procedido à rescisão contratual.

4. Contudo, tal fato parece desancorado da realidade, tanto que a empresa MV permaneceu executando seu contrato por mais seis meses até seu encerramento, em fevereiro de 2026.

Em tempo, caso tenha firmado o Termo de Rescisão Contratual, solicitamos a disponibilização pública do instrumento, inclusive para, nesta hipótese, a apresentação de escusas.

Ademais, reafirmamos a necessidade urgente do cumprimento das decisões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o que requer: 1- A realização imediata de concurso público para os cargos cujas funções são de natureza permanente, nos termos dos apontamentos do Processo 00000032.989.26-1; e o 2 - O cancelamento da Dispensa de Licitação Emergencial nº 194/2025.

ROSEMEIRE MARQUES RIBEIRO ARCHANGELO
PRESIDENTE DO COMERC